



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0085.0/2021

“Dispõe sobre a aquisição de vacinas contra a COVID-19 por pessoas jurídicas de direito privado.”

Autor: Deputado Valdir Cobalchini

Relator: Deputado Dr. Vicente Caropreso

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposta legislativa da lavra do Deputado Valdir Cobalchini, tendente a permitir que pessoas jurídicas de direito privado adquiram vacinas contra a Covid-19.

Em resumo, o Autor justifica a iniciativa em razão do recrudescimento da doença, bem como da necessidade de somar esforços para vacinar, no menor tempo possível, o maior número de pessoas.

Na órbita da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) a matéria obteve autorização para prosseguir a sua tramitação processual.

Na sequência, no âmbito desta Comissão de Saúde, na forma do Regimento Interno fui designado à relatoria do presente Projeto de Lei.

Este é o breve e necessário relatório.

II – VOTO

Da análise da matéria, reitero tratar-se de autorização para que as pessoas jurídicas de direito privado adquiram vacinas contra a Covid-19.



Assim sendo, entendo necessário promover adequações à proposta em questão, para que o texto legal atenda ao interesse público.

Para tanto, apresento Emenda Aditiva, de modo a incluir duas exigências: (I) que as vacinas sejam aplicadas com observância ao previsto no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, até que os grupos prioritários estejam imunizados; e (II) que 50% (cinquenta por cento) das vacinas sejam doadas ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Com as alterações promovidas pela proposição acessória, no meu entendimento, a matéria passa a atender ao interesse público, vez que possui o condão de aumentar a oferta de vacinas.

Ante o exposto, no âmbito desta Comissão de Saúde, com base nos arts. 79 e 144, IIIe, especialmente, o disposto no art. 146, I e 149, parágrafo único¹, todos do Regimento Interno, considerando superada a discussão de juridicidade da matéria na instância processual da CCJ, voto, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0085.0/2021, **com a Emenda Aditiva** ora apresentada.

Deputado Dr. Vicente Caropreso
Relator

¹“**Art. 146.** No desenvolvimento de seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:
I- cada **Comissão deverá se pronunciar exclusivamente sobre a matéria de sua competência** prevista neste Regimento;
(...)
Art. 149. (...)
Parágrafo único. A Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições, mensagens e demais assuntos submetidos à sua apreciação **se cingirá à matéria de sua exclusiva competência**, (...).”



EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0085.0/2021

Acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 1º do Projeto de Lei nº 0085.0/2021, com a seguinte redação:

“Art.

1º

.....

§ 1º As vacinas de que trata esta Lei deverão ser aplicadas com observância aos grupos prioritários previstos no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.

§ 2º Serão doadas ao Sistema Único de Saúde 50% (cinquenta por cento) das vacinas adquiridas em conformidade com esta Lei.”

Deputado Dr. Vicente Caropreso
Relator